

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 30 / 2023 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.045120/2023-50

Maceió-AL, 10 de novembro de 2023.

Processo nº 23041.025075/2023-17

**Assunto: Suposto descumprimento da jornada de trabalho.**

Trata-se de denúncia recebida pelo sistema Fala.BR, protocolada sob o nº 23546.058053/2023-52, solicitando investigação acerca de supostas faltas por parte de servidora lotada no *Campus* Marechal Deodoro.

### **DO RELATÓRIO**

Consta da denúncia que a servidora identificada possuiria muitas faltas no período de janeiro de 2020 a junho de 2022. Nesse sentido, fora autuado o presente processo para verificação das implicações da demanda na seara correcional.

### **DA ANÁLISE**

Da instrução do processo, tem-se que:

- foram colhidas as informações funcionais da servidora denunciada, com identificação dos seus registros de afastamentos oficiais e possíveis faltas;
- da análise dos registros efetivados em nome da servidora, observou-se a inexistência de lançamento de faltas no período indicado na denúncia, havendo apenas registros posteriores, os quais foram objeto de apuração anterior por esta Corregedoria, culminando na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, com previsão de cláusula obrigacional relacionada à assiduidade e pontualidade;
- nesse aspecto, considerando que a denúncia se refere a situações pretéritas, não há que se falar em descumprimento do TAC firmado, o qual segue em vigor e em monitoramento por parte da chefia imediata atual da servidora. Além disso, registra-se que o recebimento da denúncia em tela se deu no mesmo mês de celebração do TAC, e, em se verificando o descumprimento do Termo, ter-se-á a adoção de medidas administrativas correspondentes, com a instauração de procedimento acusatório (PAD), conforme previsão contida na Portaria Normativa CGU nº 27/2022;
- ademais, pelo consta, não há registros das supostas faltas narradas na denúncia, o que perfaz o âmbito de atuação da respectiva chefia imediata à época e da área de gestão de pessoas, não sendo da alçada da Corregedoria, cuja atuação se dá *a posteriori*, quando presentes os elementos de autoria, materialidade e justa causa atinentes ao descumprimento de deveres funcionais ou prática de infrações administrativas;
- frisa-se ainda que os procedimentos correcionais se apresentam como a *ultima ratio*, devendo ser instaurados apenas quando outros instrumentos não forem mais suficientes à recondução da normalidade, perfazendo o âmbito da gestão a identificação e registro dos elementos de aferição das responsabilidades funcionais dos servidores, tendo em vista a viabilidade de possível apuração correcional de condutas irregulares;
- diante disso, considerando o tratamento recente relacionado à temática, o qual segue em monitoramento, durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, não vislumbramos lastro indiciário para prosseguimento do pleito, uma vez que restam ausentes os conectivos necessários para a instauração de procedimento correcional;
- assim, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, tem-se que, no caso concreto, há carência de justa causa para a instauração de procedimento disciplinar.

### **DA CONCLUSÃO**

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo e atualização da demanda nos sistemas e controles correcionais. Ato contínuo, informar à Ouvidoria sobre as conclusões ora delineadas.

*(Assinado digitalmente em 10/11/2023 13:55)*  
MAURO HENRIQUE NEVES SALES  
CORREGEDOR - TITULAR  
REIT-CORREG (11.01.54)  
Matrícula: 19\*\*\*\*8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **30**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **10/11/2023** e o  
código de verificação: **0f8dd2f908**